PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 1633/MAP –01 Março 2010

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA N.º 1048/XI/1ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 633/2010, de 26 de Fevereiro, do Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

MO

Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - PORTUGAL * Telef: + 351 21 392 05 00 Fax: + 351 21 392 05 15

Of. N.: 633/2010
Data: 26-02-2010

GABINETE DO MINISTRO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES
ENTRADA Nº: 1678
DATA: 01-03-2010

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS
Gabinete do Ministro

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. André Miranda
Palácio de S. Bento
1249 - 068 LISBOA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1048/XI/(1ª) - DE 27 DE FEVEREIRO DE 2010
BIOTÉRIO.

Caro Chefe

Em resposta ao ofício n.º 735/MAP remetido por V. Exa. em 27 de Janeiro de 2010, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de esclarecer o seguinte:

1. Ao longo dos últimos anos, o Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P / Laboratório Nacional de Investigação Veterinária tem tido a preocupação de implementar métodos analíticos que dispensem o uso de animais. De facto, em áreas, como por exemplo, o diagnóstico de doenças de animais, tem havido um uso cada vez maior de técnicas de diagnóstico que dispensem os bioensaios, nomeadamente a aplicação da biologia molecular na investigação e no diagnóstico destas doenças.

2. No que respeita ao biotério que irá existir na Azambuja, a Direcção-geral de Veterinária (DGV) desconhece a matéria, não tendo dado entrada até à data de qualquer pedido de parecer prévio relativo ao alojamento dos animais destinados à experimentação.
   Consequentemente não foi solicitada à DGV o respectivo alvará de utilização de animais, conforme previsto na legislação.

3. À Direcção Geral de Veterinária compete implementar e controlar a legislação existente e ora em vigor, Directiva nº 85/609/ EEC de 24 de Novembro transposta para o direito nacional pelo Dec-lei nº 129/92 de 6 de Julho e Portaria nº 1005 /92 de 23 de Outubro, alterada pela Portaria nº 1131/97 de 7 de Novembro, que obriga à autorização dos estabelecimento que criam, utilizam e fornecem animais para fins experimentais e ainda à aprovação de projectos experimentais e à autorização de pessoas competentes para realizarem experiências com animais.
   Os procedimentos referidos visam assegurar que os locais onde é realizada experimentação reúnem as condições adequadas para o fim em vista e a utilização dos animais se faz no respeito pelas normas de bem-estar animal. Para este objectivo contribui a formação que os investigadores devem possuir para se dedicarem a esta actividade e obterem por parte da DGV a certificação como pessoas competentes, a qual segue as normas aceites internacionalmente e publicadas pela FELASA (Federation of Laboratory Animal Science Associations). Os projectos experimentais com animais carecem ainda de uma autorização prévia da DGV, sendo estes avaliados nomeadamente no que respeita ao sofrimento infligido, ao tipo de procedimentos e manipulações e ainda ao número e espécie utilizadas de animais, às condições específicas de alojamento e à adopção de métodos alternativos.

4. Nesta conformidade, irá a DGV oficiar a Fundação Champalimaud solicitando esclarecimentos quanto as intenções de construir um biotério e alertar para a necessidade de dar cumprimento às obrigações legais em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Gabriela Freitas